

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprimam-se as alterações introduzidas no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, e insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da mesma MPV:

**“Art. 3º. ....**  
.....  
IV – os arts 611-A e 611-B.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende suprimir os artigos que modificam a disciplina da “primazia do negociado sobre o legislado”, revogando as malfadadas normas que instituíram a ampla “flexibilização” das leis do trabalho, em prol da precarização e da redução de salário.

Trata-se de pura e simples derrogação do direito do trabalho, com afronta ao art. 7º da Constituição Federal que, em seu *caput*, prevê que outros direitos sociais só possam ser instituídos com o objetivo de melhorar a condição social dos trabalhadores. É preciso urgentemente restabelecer os direitos sociais e a segurança jurídica dos trabalhadores.

Convicta da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB-AM



|||||  
SF/17902.13014-37